

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0281 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0281 / 2004

DE

08/06/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ADESIVOS QUÍMICOS DE
CONTATO A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA NATURAL E SOLVENTES
AROMÁTICOS.

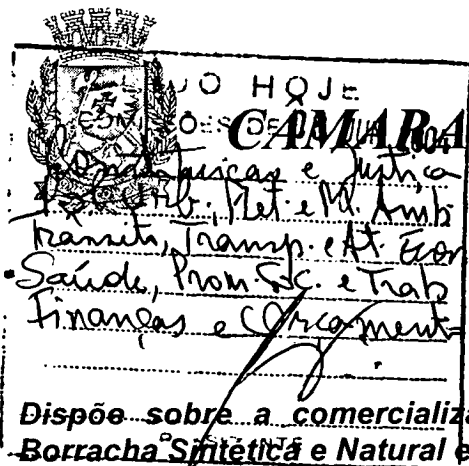
ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane
VIVIANE FERREIRA DO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:50:03

00000020031-04





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0281/2004

Dispõe sobre a comercialização de adesivos químicos de contato a base de Borracha Sintética e Natural e Solventes aromáticos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Na produção da Cola de sapateiro, produtos sintéticos à base de borracha sintética e natural, de produtos com solventes aromáticos à base de benzeno tolueno, éter e demais produtos tóxicos e voláteis capazes de serem utilizados indevidamente, no âmbito do município de São Paulo, deverão ser acrescentadas essências mascarantes do mal cheiro.

Art. 2º - As indústrias deverão substituir a matéria-prima de forma a retirar a nocividade para o meio ambiente.

Art. 3º - Fica proibida a distribuição e o comércio dos produtos citados no parágrafo anterior que foram industrializados sem a observância desta lei.

Art. 4º - A Indústria e o comércio terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º - A vigilância, a fiscalização e autorização do aditivamento dar-se-á através da Secretária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator a cassação do respectivo alvará de funcionamento do estabelecimento produtor, comercial ou prestador de serviços.

Art. 7º - Ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei e a solução para a aquisição e destino do produto em estoque e não comercializados no prazo do artigo 2º, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Claudete Alves
Vereadora

08 JUN 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) autenticado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 22/06/64 al Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 02 do proc.

Nº 281.004

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

Justificativa:

O presente projeto pretende proibir definitivamente a comercialização da “cola de sapateiro”, solucionando, desta forma, um grande problema existente não só no Município de São Paulo, mas como em todo o País, que é a má utilização da “cola de sapateiro”, que a despeito de sua real destruição, vem sendo utilizada por crianças e adolescentes como produto capaz de causar dependência química.

Prevê o projeto, a substituição da tradicional “cola de sapateiro” pela cola a base d’água, que possui o mesmo poder adesivo da “cola de sapateiro” comum, porém, além de não oferecer risco ao meio ambiente é totalmente sem cheiro, principal atrativo dos consumidores drogaditos, pois não possui solvente em sua composição.

Precisamos juntos tomar consciência e assumir com responsabilidade, sem esperar que somente os outros enfrentem este problema. Os estragos feitos pelas drogas estão em toda parte e aparecem nas famílias, escolas e comunidades. Além de um problema de saúde pública, as drogas também são responsáveis por graves conseqüências sociais. Segundo dados coletados no Ministério Público, através da Coordenadoria da Infância e Juventude o número de adolescentes que cometem ato infracional sob efeito da “cola de sapateiro” é surpreendentemente superior aos demais.

Entende-se por ‘Cola de Sapateiro’ todo produto cuja composição química tenha solvente hidrocarboneto aromático (tolueno) e seus similares químicos.

Pesquisa feita em 2000 pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas aponta que esse solvente só perde em matéria de consumo para o tabaco e o álcool.

Os efeitos dos solventes, substância contida na “cola de sapateiro”, vão desde uma estimulação inicial, seguindo-se de uma depressão, podendo aparecer processos alucinatórios. Quando inalados cronicamente, os solventes, podem levar à destruição de neurônios causando lesões irreversíveis do cérebro, lesões da medula óssea, dos rins, do fígado e a degeneração progressiva dos nervos periféricos que controlam os músculos.

Os solventes causam tolerância, ou seja, levam o usuário a consumir quantidades cada vez maiores da mesma droga ou a recorrer a substâncias mais fortes para obter o efeito desejado

Justifica-se tal medida, até mesmo para cumprir um compromisso de cidadania, já que é responsabilidade de todos zelar pelo efetivo respeito aos direitos das crianças e

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.

Viaduto Jacareí, 100 8º andar – Sl. 804/805.

CEP 01319 – 900 São Paulo – SP.

Fone: 3111-2499/Fax: 3111-3011.

e – mail: claudete.camara@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 03 do proc.

Nº 281 de 09

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

adolescentes, pondo-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.
Viaduto Jacareí, 100 8º andar – Sl. 804/805.
CEP 01319 – 900 São Paulo – SP.
Fone: 3111-2499/Fax: 3111-3011.
e – mail: claudete.camara@uol.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-281 de 20 04 24/06/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 34/03, 570/93, 699/91


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recrutamento.*

Quorum Maioria absoluta (atribuição), em caso de receber parecer pela legalidade e favorável às mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

08/7/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14.7.04 às 15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Mynram Athie
para relatar

Sala de
Em 30

Agosto

Comissão de Justiça
de 2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encerrado com 04 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º

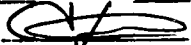
VIVIANE FERREIRA DA
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 5E7 e folha de informação
sob n.º 02 15.03.05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

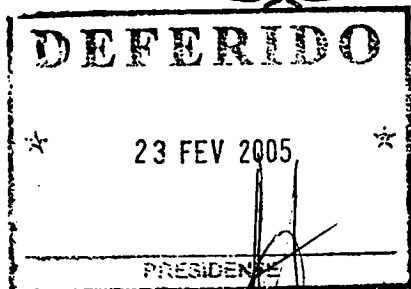
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 05 do proc.
N.º 01-281 de 2004
O funcionário 

Câmara Municipal de São Paulo

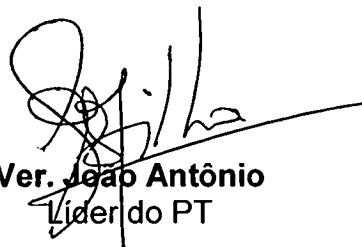
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SCP-03



REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



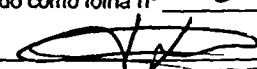
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-281 de 2004

15.03.2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 02
do processo nº 01-281 / 2004 15/03/2005 a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

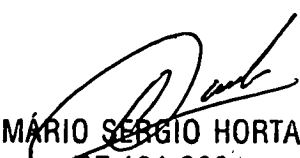
Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

28.1.03.05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/05 às 16:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 A	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>30/03/05</u>	ÀS <u>16:30</u> HS
POR <u>A</u>	

S 01/04/05 às 15:45hs *Alv*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Russomano</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	<u>1/4/05</u>
<u>1 - C</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE	—	juntado	—	nesta data
documento	—	e papel de informação		
rubricado	—	sob folha	nº <u>09</u>	
Em <u>10/5/05</u>				


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0281/04

16 - PAR
16- 0250/2005

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela nobre vereadora Claudete Alves que obriga o acréscimo de essências mascarantes do mau cheiro na fabricação do produto denominado 'Cola de Sapateiro', produtos sintéticos à base de borracha sintética e natural, de produtos com solventes aromáticos à base de benzeno tolueno e éter.

Ainda, nos termos do art. 3º da propositura, fica proibida a distribuição e o comércio dos produtos acima mencionados que não sejam fabricados de acordo com as especificações constantes do projeto.

Entretanto, consoante preceitua o inciso V do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **produção e consumo**.

Assim, em tese, de acordo com art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, o Município poderia estabelecer regras sobre a matéria, desde que adstritas ao peculiar interesse local.

Na espécie, porém, a matéria não se encontra circunscrita ao interesse local, uma vez que os referidos produtos são comercializados em todo o país. No caso, o mercado é de âmbito nacional e, em virtude do princípio da unidade do mercado, somente a União teria competência para impor regras que condicionam a comercialização de tais produtos.

Ante todo o exposto, a propositura viola o inciso V do art. 24 da Constituição Federal, razão pela qual somos pela **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/5/05

pl0281-04

17 - RELCOM
17- 1206/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 5 / 05
página 70 coluna 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 12 / 5 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº de 10 a 14
Em 13/03/2006
Ass: *[assinatura]*
Márcia Gazoti
Auxiliar Rec. Administrativo
RF 51.539



Folha nº <u>10</u>	do proc. nº <u>281</u>	de 2004
--------------------	------------------------	---------

Márcia Garóli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 16 de maio de 2005.

Memo SGP -2 nº 39/2005

À Nobre Vereadora

Claudete Alves (PT)

O PL nº281/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 11 do proc.
nº 281 de 2004

Auxiliar Sec. Adm. / Arquivo
RF: 51.553

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

11 - REC
11- 0018/2005

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao Projeto de Lei n.º 281/04, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 16/05/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame, trata-se de projeto de resolução, de minha autoria, que dispõe sobre a comercialização de adesivos químicos de contato a base de borracha sintética e natural e solventes aromáticos.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “*

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 12 do proc.
nº 281 de 2004

Auxiliar Téc. Administrativo
R.F. 51.559

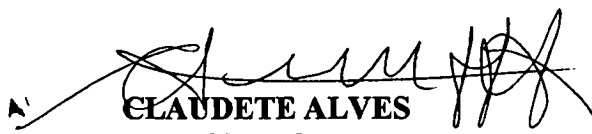
cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O Projeto tem o intuito de inibir o uso da cola de sapateiro e de produtos sintéticos à base de borracha sintética e natural como drogas inaláveis através da utilização de essências mascarantes do cheiro.

Assim, tendo em vista a prerrogativa para a iniciativa da presente propositura, embasada no Art. 13, inciso I e Art. 37 da Lei Orgânica do Município, bem como relevante contribuição ao extermínio do consumo de drogas, principalmente pelas crianças e adolescentes, **REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

São Paulo, 18 de Maio de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



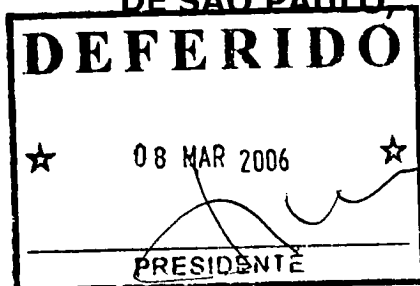
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 13 do proc.
nº 281 de 2004

Márcia Gatti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO,



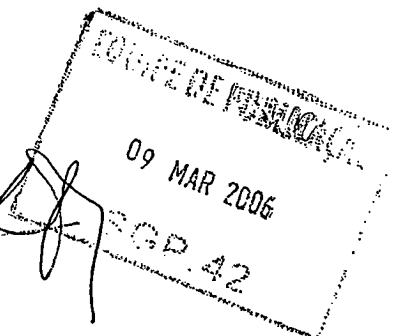
13 - RDS
13- 0192/2006

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada e arquivamento das proposições abaixo declinadas:

PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL 307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL 462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL 308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL 853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL 023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005; PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR 014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.

CLAUDETE ALVES
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 281 de 2004 13/03/2006. (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13/03/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>17-03-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>15-03-2006</u>
Com	<u>14 (catálogo)</u> fls.
O Func.º	<u>20</u>

LINA ANGELICA M. GUMAGU
RF 100.927
SGP-33